



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                   |                             |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional de Tianguá                                                                                                                              |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Educacional de Tianguá, em Tianguá, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim                                                                                                                                      |                             |                                |
| <b>SPU Nº 02418713-5</b>                                                                                                                                                          | <b>PARECER Nº 0406/2003</b> | <b>APROVADO EM: 25.03.2003</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Maria de Fátima Fernandes de Souza, diretora do Instituto Educacional de Tianguá, situado na Praça Monsenhor Macedo, 60, Centro, CEP: 62320-000, Tianguá, mediante processo Nº 02418713-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada unidade escolar, a autorização para a educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 07.525.462/0026-20.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 361/2000 e Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Educacional de Tianguá, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0406/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER        Nº        0406/2003  
SPU                Nº        02418713-5  
APROVADO EM:    25.03.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC